



Lei N.º 3.570 de 22 de ~~fevereiro~~ de 1978

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. operação de crédito até o limite de Cr\$.... 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., operação de crédito até o limite de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, com 2 anos de carência e juros não superiores a 12% (doze por cento) ao ano e demais condições estabelecidas pelo mutuante.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na pavimentação da rodovia PI-143 (trechos Oeiras a Simplício Mendes) e implantação do trecho Canto do Buriti a São João do Piauí da rodovia PI-141.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM e/ou do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e pagar os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o Orçamento do Estado consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

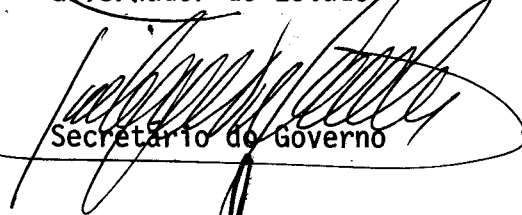
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, crédito suplementar até a importância de Cr\$3.720.000,00 (três mil setecentos e vinte mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que venham a se vencer no presente exercício.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

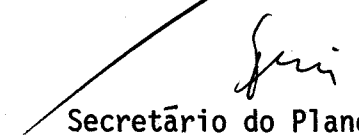
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de Janeiro de 1978.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento